

CONTRATO N.º 560/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA VILLABUNKER CONSTRUÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. – ME. PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA “EMEI ZULMIRA PRANDI GRIGOLLI” EM SÃO LOURENÇO DO TURVO” COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E TUDO QUANTO NECESSÁRIO À SUA PERFEITA EXECUÇÃO E EM CONFORMIDADE COM O DESCRITO NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MATÃO/SP”.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o **SR. APARECIDO FERRARI**, brasileiro, casado, metalúrgico aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Vereador José Tortorello, n.º 1782 – Park do Imperador – CEP 15.991.280, portador do R.G. n.º 9.525.173 SSP/SP e do C.P.F. n.º 019.969.658-67, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a sociedade empresária **VILLABUNKER CONSTRUÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. – ME.**, estabelecida na cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo, a Rua Clovis de Sá e Benevides, n.º 66 – Sala 04 – Chácara Urbana, CEP 13.209-100 – Telefone: (11) 3395-5770 – E-mail: comercial@villabunker.com.br, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **30.768.362/0001-98** e Inscrição Estadual n.º **407.653.918.117**, neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentada na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 020/2022**, de 1º de dezembro de 2022, levado a efeito através do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 082/2022**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolvem observadas as condições do Edital que rege a Concorrência e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 A “Contratante”, tendo em vista o resultado da licitação aberta pelo Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 020/2022**, de 1º de dezembro de 2022, levada a efeito através do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 082/2022**, contrata a “Contratada” **Reforma e ampliação da EMEI ZULMIRA PRANDI GRIGOLLI” EM SÃO LOURENÇO DO TURVO** com fornecimento de material, mão de obra e tudo quanto necessário à sua perfeita execução para a Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura de Matão/SP”, tudo conforme disposto no Edital e seus anexos na proposta da contratada e no presente contrato.
- 1.2 A obra contratada deverá ser executada de acordo com termo de referência (Anexo I do Edital), conforme a planilha de quantidades e preços oferecida pela contratada, o cronograma físico-financeiro e os projetos que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição, e ainda de acordo com as normas técnicas da ABNT, normas de segurança e higiene, bem como especificações e determinações da solicitante e da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Municipal de Matão e demais documentos integrantes do Edital, anexos e do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1 A obra será executada em regime de **empreitada por preço unitário**, observado o disposto no Edital e seus Anexos, fornecendo a contratada todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à sua perfeita execução, bem como a contratada deverá manter no local, os profissionais de nível superior, responsáveis pelos serviços durante toda a execução.
- 2.2 Na proposta apresentada está previsto os seguintes custos: custos dos materiais, operações executivas, transporte de materiais, transporte de equipamentos para o local de aplicação, canteiro de serviços, realização de ensaios, consumo de combustíveis e lubrificantes, depreciação de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, abastecimento de água, escritório e expediente, sinalização, estadias e hospedagens, remuneração do pessoal utilizado para a execução dos serviços, encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, pagamento de tributos municipais, inclusive ISS, estaduais e federais por ventura incidentes, e todas mais que necessárias forem ao perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- 2.3 O contrato poderá se aditado e/ou suprimido, mediante processo levado a termo, nos limites permitidos pela legislação em vigor, sempre reforçados com Garantia nos termos

da Lei. Havendo a necessidade da alteração na execução a contratada deve comunicar a Prefeitura com a proposta de alteração, acompanhado de uma planilha e itens a serem aditados e/ou suprimidos para análise e autorização por escrito da Prefeitura.

- 2.4 Qualquer alteração executada sem a competente autorização da Prefeitura não será objeto de avaliação posterior, assim como não se fará nenhum pagamento nessas condições.
- 2.5 A fiscalização dos serviços executados cabe ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, assim designado pela CONTRATANTE nos termos dos itens IV do Anexo I do Edital.
- 2.6 A perfeita manutenção da garantia contratual e do seu reforço, após celebração de aditamento, prorrogação e correção contratual plenamente vigente e a efetividade na execução dos serviços cabem, EXCLUSIVAMENTE aos acreditados da CONTRATADA.
- 2.7 Ao longo do contrato, ciente a CONTRATADA de que os prazos de execução aqui celebrados quedaram-se insuficientes, cabe a ela requerer a dilação dos prazos através de ofício fundamentado dirigido à CONTRATANTE: *a)* antes do vencimento da garantia; *b)* antes do vencimento do cronograma físico-financeiro da obra em andamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1 Para fins contratuais é dado ao presente contrato o valor global de **R\$ 983.375,16 (Novecentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos)** no regime por preço unitário conforme Planilha e proposta apresentadas pela contratada atualizada conforme prevista no Edital (item VII e subitens), que passa a fazer parte integrante deste Contrato independentemente da sua transcrição, observado o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMO	VALOR
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 31.971,45
2	INFRAESTRUTURA	R\$ 12.970,06
3	SUPERESTRUTURA	R\$ 16.923,80
4	ALVENARIA E DIVISÓRIAS	R\$ 57.138,22
5	ESQUADRIAS METÁLICAS	R\$ 7.252,22
6	COBERTURA	R\$ 251.533,62
7	REVESTIMENTO	R\$ 45.500,97
8	PISO	R\$ 130.058,44
9	VIDROS	R\$ 14.844,53
10	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	R\$ 27.208,64
11	ACESSÓRIOS	R\$ 36.527,57
12	SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO	R\$ 5.298,81
13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 211.882,75

14	PINTURA	R\$ 95.419,87
15	SERVIÇOS EXTERNOS	R\$ 34.906,00
16	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 3.938,21
RESUMO DOS SERVIÇOS LICITADOS		R\$ 983.375,16

- 3.2 Será efetuado um só faturamento mensal no último dia útil de cada mês, na conformidade dos serviços efetivamente realizados, cuja apuração será efetivada mediante medições realizadas conjuntamente pela Contratada e pela Prefeitura nos termos do Anexo I (itens IV e V) do Edital.
- 3.3 O pagamento deverá ocorrer em até 15 dias conforme item 5.2.1 do Termo de Referência (Anexo I), bem como a alínea “e” do item 06.01 do Edital.
- 3.4 Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.
- 3.5 Caberá ao agente Gestor, o Secretário Municipal de Educação e Cultura, a fiscalização da execução dos serviços contratados, bem como a recepção da Nota Fiscal de Serviços acompanhada de todos os documentos comprobatórios sobre o cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, atestando o fiel cumprimento dos serviços;
- 3.6 O pagamento de cada fatura apresentada, acompanhada da devida medição, somente será efetuado mediante a apresentação de cópias reprográficas das guias de recolhimento de todos os encargos sociais referentes ao período de realização dos serviços.
- 3.7 Conforme indicado pela Contratada os pagamentos deverão ser efetuados junto à instituição financeira: **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0316 e Conta Corrente 3838-8**. Havendo alteração durante a execução do contrato a Contratada obrigará-se a informar por escrito em qual instituição financeira receberá os referidos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

- 4.1 Neste ato, a “Contratada” oferece nos termos do Edital a garantia da perfeita execução da obra, na importância de **R\$ 49.168,76 (Quarenta e nove mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, representada pela Apólice n.º **1007507060543**, emitida pelo JNS Seguradora S.A., CNPJ 30.862.594/0001-00, válida por **274 (duzentos e setenta e quatro)**, dias com início de vigência em 20/12/2022 e seu vencimento previsto para o dia **20/09/2023**.
- 4.2 A posterior celebração de Termo de aditamento, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da garantia, nos termos da Lei conforme item 11.2 do Edital.

- 4.3 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, assim entendido quando da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

DO REEQUILIBRIO E DO REAJUSTE, ADITAMENTO OU SUPRESSÃO:

- 5.1 Quando e, se for o caso, após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do presente contrato, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido **reajuste** dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência a correção pelo índice do **INPC/IBGE** relativo ao período entre a data da assinatura do contrato e a autorização do reajuste.
- 5.1.1 Em caso de **solicitação de reequilíbrio do contrato**, o mesmo deverá ser processado nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21, observado o item 12.01.01 do Edital.
- 5.1.2 Os casos de **aditamento ou supressão** poderão ser admitidos em razão de tratar-se de obra de reforma, sendo crível a necessidade de eventuais inclusões de novos serviços que só podem ser analisados durante a execução e, serão processados nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 nos limites ali permitidos.

CLAUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

- 6.1 Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições do Edital de **CONCORRENCIA PUBLICA N.º 020/2022**, de 1º de dezembro de 2022, levado a efeito pelo **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 082/2022**, bem como a proposta da “Contratada” que, devidamente rubricada, se encontra arquivada na Prefeitura Municipal de Matão, observado o item 3.1 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 7.1 As despesas com a execução do presente contrato oriundo do Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2022, classificada e codificado sob a classificação funcional n.º **12.122.0058.1.010**, natureza da despesa n.º **4.4.90.51.00**, ficha n.º **518**, vínculo n.º **01.200.0000**, sub elemento da despesa n.º **91**, Processo n.º **15011/2022**, requisição de serviços n.º **4387/2022** e nota de reserva n.º

5737, de 04/11/2022, do Departamento de Educação da Secretaria de Educação e Cultura.

- 7.2** Para os exercícios seguintes, caso necessário, serão alocados os recursos nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

- 8.1** O prazo máximo para a execução e entrega do total da finalização da obra que constitui o objeto deste contrato, será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da emissão da 1ª Ordem de Serviço. Havendo necessidade, devidamente justificada e aceita, o prazo da execução poderá ser prorrogado, com processo levado a termo.
- 8.2** O presente contrato terá validade de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da sua assinatura, em razão do período de recebimento provisório e definitivo (item XVI do Edital), bem como pagamentos finais nos termos aqui estabelecidos, observando-se no caso de prorrogação do prazo de execução (8.1) a dilação do mesmo prazo para a validade do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1** A fiscalização do presente Contrato será efetuada nos termos dos itens IV e V do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1** No caso de descumprimento das regras estabelecidas neste contrato, resguardado o direito da ampla defesa e do contraditório, serão aplicadas à contratada, observado a ampla defesa e contraditório, pela ordem, as seguintes penalidades:
- a) **Notificação de Advertência** dispondo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 3 (três) dias para manifestação e 5 (cinco) dias para regularização em cada fato ocorrido.
 - b) **Aplicação da multa de 10% do valor global do contrato** em caso de reincidência do mesmo fato
 - c) **Aplicação de multa em dobro no caso da alínea “b” e rescisão automática do contrato**, sem prejuízo das demais penalidades previstas para o caso de rescisão contratual, inclusive proibição de contratar com a Prefeitura de Matão pelo prazo

de 3 (três) anos, ou até a regularização do fato, incluindo eventual indenização para a Prefeitura por danos causados em razão da irregularidade cometida.

10.1.1 No caso da alínea “a”, caso aceitas as justificativas, tornar-se-á sem efeito a Advertência, comunicando a decisão por escrito para a contratada.

10.2 Caracterizado o atraso na finalização do serviço, fica estipulada cláusula penal no valor de 05%® ao dia, por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Único: o pagamento da cláusula penal não exime a contratada do seu dever de terminar a prestação do serviço a contento.

10.3 O Município poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da contratada cause prejuízos que excedam ao valor da multa ora prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:**

- 11.1 Concluídos os serviços, procederá a Prefeitura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias seguintes ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso dela a fim de recebê-la provisoriamente.
- 11.2 Após este recebimento e durante o prazo de observação de 50 (cinquenta) meses, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer às suas custas as reparações reclamadas em consequência de vícios de construção por ventura existentes.
- 11.3 Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará por escrito a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde que os serviços se apresentem em perfeitas condições de utilização.
- 11.4 O recebimento dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes.
- 11.5 A garantia depositada será liberada ou restituída, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, em consonância com as determinações previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1 A Contratada fica obrigada a colocar no local da obra, placa (s) de identificação da mesma nos moldes e padrões a serem definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Matão, até o 10º dia posterior à emissão

da Ordem de Serviço, sob pena de multa diária no valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**.

- 12.2 A empresa contratada deverá providenciar abertura de matrícula dos serviços junto ao INSS, e na última fatura apresentar a CND dos serviços, para liberação do último pagamento.
- 12.3 A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.
- 12.4 O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, mediante anuência prévia da Prefeitura Municipal, sub contratar serviços. A constatação de sub contratação sem anuência da Prefeitura sujeitará a contratada a multa de 3% do valor total do contrato, além da imediata rescisão com a sub contratada.
- 12.5 O sub contratado na forma prevista no item anterior, será responsável solidário com todas as regras estabelecidas neste Edital e no contrato.
- 12.6 A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice.
- 12.7 Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:
- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.
 - b) Imperfeição ou insegurança nos serviços.
 - c) Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato.
 - d) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais usados na execução dos serviços.
 - e) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.
 - f) Acidentes de quaisquer naturezas com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.
 - g) Infiltrações de qualquer espécie ou natureza.
 - h) Prejuízos causados a propriedades de terceiros.

- i) A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.
- j) Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro nos serviços, que venha à atingir serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da Prefeitura, para dar início à reparação das partes atingidas.
- k) A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a aceitação definitiva dos serviços.
- l) A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.
- m) Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:
 - 1- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;
 - 2- Dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs);
 - 3- Fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 4- Transportar, carregar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;
 - 5- Receber, conferir, armazenar e proteger todos os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas;
 - 6- Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;
 - 7- Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura;
 - 8- Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do

Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Matão, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referentes a este contrato, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Matão, 23 de dezembro de 2022.

P/PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
“CONTRATANTE”
APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

P/ VILLABUNKER CONSTRUÇÃO E
MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. – ME.
“CONTRATADA”
SRA.: LUCIANA GAVIOLI
RG.: 22.529.274-9
CPF.: 172.530.198-90

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____